



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CONJUR Nº 2021/180

Destino: CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA

Exarado por: CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 30-08-2021

ASSUNTO: Análise preliminar dos requisitos de elegibilidade para recondução de Representantes do Estado de Santa Catarina como membros do Conselho de Administração do BRDE

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação a Sra. **JULIANA BALDESSAR WEBER BECKER** e ao Sr. **WAGNER MARCOS SALAI**, ante a indicação dos mesmos para recondução a mais um período de gestão como membros Representantes do Estado de Santa Catarina na composição do Conselho de Administração do BRDE, conforme consta do Decreto/SC nº 1.415, de 16/08/2021.

De início é importante referir que a Sra. **JULIANA BALDESSAR WEBER BECKER** e o Sr. **WAGNER MARCOS SALAI** foram conduzidos ao Conselho de Administração do BRDE, como membros Representantes do Estado de Santa Catarina, em razão de sua nomeação pelos Decretos do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, respectivamente, de nºs 322, de 22/10/2019 e 143, 07/06/2019, encontrando-se no Cargo até a presente data.

Nesse contexto, para confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, analisamos as declarações e outras informações constantes do dossiê que nos foi encaminhado; e, ainda, realizamos diligências adicionais colhendo informações cadastrais junto a Informes cadastrais LexisNexis e em pesquisas nos sites do Tribunal



de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas da União, Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis, Secretaria Estadual da Fazenda de Santa Catarina e Receita Federal do Brasil.

As comprovações de escolaridade exigidas e de experiência profissional necessária ao exercício do cargo já foram examinadas quando da indicação dos mesmos para o primeiro período de gestão.

Assim, depois de analisadas as certidões, declarações e informações constantes do dossiê, **não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta** da Sra. **JULIANA BALDESSAR WEBER BECKER** e do Sr. **WAGNER MARCOS SALAI**, e, da mesma forma, **nenhum óbice** para recondução dos indicados a mais um período de gestão como membros do Conselho de Administração do BRDE, razão pela qual cumpre-nos sugerir seja sua indicação submetida ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo do BRDE.

Era o que nos cumpria informar, ante o solicitado.

Atenciosamente

Gilnei R. S. Vargas
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica

Márcia Marson Fonseca
Chefe da Consultoria Jurídica